

ção e gestão das duas infra-estruturas — JAE, GECAF, GNFL, GATTEL e LUSO-PONTE — ou das entidades que lhes sucederem;

- h) Um representante da CP;
- i) Um representante do LNEC;
- j) Um representante da DGTT.

4 — A Comissão reunirá por convocatória escrita ou verbal do seu presidente:

4.1 — Mensalmente, para análise das ocorrências registadas;

4.2 — Sempre que o desenvolvimento das tarefas cometidas ou circunstâncias extraordinárias o requererem.

5 — A Comissão poderá solicitar e obter a colaboração de qualquer entidade, pública ou privada, sempre que os trabalhos de natureza técnica a desenvolver o justifiquem.

6 — A Comissão ficará sediada nas instalações da JAE, em Almada, onde reunirá.

7 — A JAE dispensará o apoio logístico e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão, sem prejuízo dos encargos próprios das demais entidades na assunção das suas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/97

O Governo criou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 19 de Outubro, o Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

Este Grupo de Trabalho tinha como objectivos proceder a uma análise das dificuldades relativas à inserção dos ciganos na sociedade portuguesa e elaborar um conjunto de propostas que contribuíssem para a eliminação de situações de exclusão social.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o relatório do Grupo de Trabalho para a Igualdade e Inserção dos Ciganos.

2 — Criar um grupo de trabalho com o objectivo de proceder ao acompanhamento da concretização das propostas do relatório referido no número anterior, de modo a contribuir, de forma continuada, para a eliminação progressiva das situações de exclusão social e para a promoção da inserção social dos ciganos na sociedade portuguesa.

3 — O grupo de trabalho referido no número anterior será presidido pelo alto-comissário para a Imigração e Minorias Étnicas e integrará representantes das seguintes entidades:

- a) Ministro da Administração Interna;
- b) Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
- c) Ministro da Educação;
- d) Ministro para a Qualificação e o Emprego;
- e) Ministro da Solidariedade e Segurança Social.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a participação na actividade do grupo de trabalho, a convite do alto-comissário para a Imigração e Minorias

Étnicas, de outras entidades cuja colaboração se revele necessária para a concretização dos objectivos em causa.

5 — No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, o grupo de trabalho apresentará ao Conselho de Ministros um balanço pormenorizado da respectiva actividade.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1997. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 192/97

de 21 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários excedentes do QEI nos serviços e organismos onde exerçam actividade há mais de um ano e sempre que satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido nas alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 173/94, de 25 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 236/95, de 28 de Março, um lugar de chefe de secção, um lugar de segundo-oficial e um lugar de escriturário-dactilógrafo, que serão extintos logo que vagarem.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 193/97

de 21 de Março

O quadro de pessoal médico do Hospital de Joaquim Urbano, aprovado pela Portaria n.º 422/92, de 22 de